

ACORDO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO SIGREDES

Entre a **Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)**, adiante designada por 1ª Outorgante, pessoa colectiva 509 364 390 com sede na Rua 24 de Julho 1 7000-758 Évora, em Évora e representada pelo seu Presidente, Ângelo João Guarda Verdades de Sá,

e

o **Município de Viana do Alentejo**, adiante designada por 2ª Outorgante, pessoa colectiva 506 151 174 com sede na Rua Brito Camacho, 7090-237 Viana do Alentejo, neste acto representada por Bernardino Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente e considerando que:

1. A 1ª Outorgante é a gestora do projecto **Sigredes: "Levantamento e gestão do Cadastro de Infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento dos aglomerados urbanos da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)"**.
2. A 1ª Outorgante é a entidade beneficiária executora, perante o INALENTEJO;
3. A 2ª Outorgante aceitou participar no Sigredes de acordo com a reunião do Conselho Executivo da CIMAC do dia 7 de Outubro de 2010.
4. A 2ª Outorgante é entidade beneficiária não executora, perante o INALENTEJO

As duas entidades celebram o presente acordo de cooperação que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

Objecto

O presente acordo tem por objectivo definir a forma de cooperação entre a 1ª Outorgante e a 2ª Outorgante tendo em vista a operacionalização e execução do projecto Sigredes.

Artigo 2º

Obrigações da 1ª Outorgante

- a) Coordenar o projecto Sigredes
- b) Garantir a execução do projecto Sigredes
- c) Acompanhar os trabalhos do projecto Sigredes, sendo o elemento pivot/mediador entre a 2ª outorgante e o adjudicatário do procedimento por concurso público: **"Levantamento e gestão do Cadastro de Infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento dos aglomerados urbanos da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)"**.

Artigo 3º

Obrigações da 2ª Outorgante

- a) Assegurar, em conjunto com a CIMAC, a cooperação na coordenação e execução do projecto Sigredes;
- b) Fornecer toda a informação actual relativa às redes de abastecimento e saneamento no seu município;
- c) Identificar o interlocutor para o projecto Sigredes, o qual deverá cooperar com o adjudicatário do procedimento por concurso público: **"Levantamento e gestão do Cadastro de Infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento dos aglomerados urbanos da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)"**
- d) ~~Identificar o interlocutor no município, operacional, com conhecimento das redes de abastecimento e saneamento e que deverá estar disponível para tirar dúvidas e acompanhar parcialmente os trabalhos de campo;~~
- e) ~~Consentir e supervisionar todos os trabalhos de limpeza e desobstrução dos colectores, câmaras de visita, etc., indispensáveis à obtenção da informação definida nos catálogos de objectos,~~
- f) Identificar os elementos a reparar devido a eventuais danos causados no decurso destes trabalhos na infra-estrutura existente.
- g) Decidir de que forma proceder, sempre que se verificarem situações de câmaras de visita com a tampa danificada, calcinada e/ou colectores danificados.
- h) Assegurar os condicionalismos de tráfego e estacionamento associados.

Artigo 4º

Prazos

- a) As outorgantes definirão a metodologia e a periodicidade de actualização da informação prevista nos art.º 3º e 4º

Artigo 5º

Validade e Rescisão

- a) O presente Acordo de cedência tem início em 12 de Julho de 2011, vigorará pelo período de 2 (dois) anos, e é automaticamente renovável, salvo se qualquer uma das outorgantes comunicar à outra até 30 (trinta dias) antes do prazo expirar, por carta registada com aviso de recepção, a vontade de não o renovar.
- b) A rescisão do presente Acordo de cedência poderá ser feita a qualquer momento, desde que seja por comum acordo entre as outorgantes.
- c) Qualquer das outorgantes poderá rescindir unilateralmente o presente Acordo de cedência com fundamento em incumprimento da outra outorgante, por carta registada com aviso de recepção, a qual produzirá efeitos 30 (trinta dias) após a recepção, excepto se, por razões fundamentadas invocadas pela parte não faltosa, esta fixe menor prazo.

O presente Acordo de cooperação foi lavrado e assinado em dois exemplares com igual valor, sendo um para cada outorgante.

Évora, 12 de Julho de 2011

Pela 1ª OUTORGANTE

Pela 2ª OUTORGANTE

